



PUBLICADO EM PLACAR
Em 23/01/03
<i>Damaris</i>
Damaris Andrade dos Santos Operadora de Microcomputador Mat.: 22.815

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 22, de 23 de janeiro de 2003.

Altera dispositivos do Decreto nº 10, de 17 de janeiro de 2003, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O art. 3º do Decreto nº 10, de 17 de janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A solicitação da despesa deverá ser formalizada conforme modelo no Anexo I, devidamente protocolizada e encaminhada ao setor competente para processamento, com justificativa e informações sobre a natureza e a estimativa dos custos do que se pretende adquirir ou contratar.

Art. 2º O § 4º do artigo 3º do Decreto nº 10, de 17 de janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º Para o início de qualquer procedimento de aquisição de bens ou contratação de serviços é indispensável a apresentação de, no mínimo, uma cotação de preços para confirmação do valor estimado, juntamente com a Solicitação de Compras/Serviços, exceto no caso de obras e serviços de engenharia, os quais serão acompanhados dos projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma de execução e outros elementos, conforme o caso.

Art. 3º Ficam acrescidos os §§ 5º, 6º e 7º ao art. 3º do Decreto nº 10, de 17 de janeiro de 2003, com a seguinte redação:

§ 5º Nos casos de dispensa de licitação previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, os procedimentos relativos às compras e contratações de serviços deverão ser processados com, pelo menos, três propostas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

fornecedores, exceto quando suficientemente justificado, e serão de responsabilidade:

I - do órgão ordenador da despesa, quando se tratar de:

a) contratação de serviços técnicos especializados, inclusive shows artísticos, cursos de qualificação profissional e inscrição em seminários, congressos e correlatos;

b) assinatura de jornais, revistas e outros periódicos;

c) aquisição de aparelhos celulares;

d) locação de imóveis;

e) aquisição de vales-transporte;

f) serviços funerários.

II - da Secretaria de Obras, exclusivamente para obras e serviços de engenharia;

III - da Secretaria de Comunicação, somente quando se tratar de criação, produção e veiculação de material institucional;

IV - da Secretaria de Finanças, nos demais casos.

§ 6º Quando se tratar de dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 24, incisos III a XXIV, e no art. 25 da Lei 8.666/93, respectivamente, o ordenador da despesa deverá encaminhar os autos, com as justificativas técnicas adequadas, diretamente à Advocacia Geral do Município.

§ 7º As especificações de materiais e serviços na respectiva solicitação deverão trazer todos os elementos instrutores indispensáveis, de forma clara e precisa, indicando, conforme o caso:

I - o tamanho, volume, peso, capacidade, prazo de garantia e outros, no caso de bens de consumo;

II - especificações técnicas, prazo de garantia e outros, no caso de equipamentos, veículos, móveis e correlatos;

III - indicação do prazo e condições de contratação e pagamento, quando se tratar de serviços.

Art. 4º Ficam delegados, às comissões de licitação, permanentes ou especiais, poderes para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

I - elaborar e assinar os editais de licitação;

II - revogar a licitação, exclusivamente através de solicitação do ordenador da despesa, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

III - anular a licitação por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 23 dias do mês de janeiro de 2003.


NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita Municipal